



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR N°. 079, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Prefeitura de Conceição da Barra - ES
Gabinete do Prefeito
Publicado no <u>murae fmgs</u>
Em <u>17 / 11 / 2025</u>
Matrícula do Senador: <u>10503</u>
<u>Antônio</u> Assinatura

“CRIA O SERVIÇO PÚBLICO DE LOTERIA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES LOTOBARRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR;

Art. 1º - Fica criado o Serviço Público de Loteria do Município de Conceição da Barra-ES — LOTO.

Art. 2º - compete à Loteria do Município de Conceição da Barra-ES-LOTOBARRA explorar quaisquer modalidades lotéricas previstas na Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

§1º - A captação dos recursos pela LOTOBARRA será realizada por meio do entretenimento e da exploração de jogos lotéricos e apostas.

§2º - Para os fins desta Lei, considera-se jogo lotérico toda operação, jogo ou aposta, na modalidade de concurso de prognóstico e demais modalidades criadas por lei federal, com premiação em dinheiro ou em bens de outra natureza.

Art. 3º - O serviço público de loteria autorizado por esta Lei será explorado diretamente pelo Poder Executivo ou mediante credenciamento, concessão, parceria público-privada ou contratação de serviço mediante licitação, admitindo-se o consórcio de empresas.

§1º - No caso de exploração do serviço público de loteria municipal por meio de credenciamento, concessão, parceria público-privada ou contratação de serviços, mediante licitação, a empresa responsável pelo serviço fica obrigada a operacionalizar o concurso e a distribuir a premiação, dentro das condições impostas na delegação outorgada pela municipalidade.

§2º - A empresa executora do serviço público de loteria municipal decorrente de credenciamento, concessão, parceria público-privada ou contratação de serviços, mediante licitação se responsabiliza pela elaboração dos planos de sorteio, pelo fornecimento de equipamentos, pela distribuição, pelas vendas e pela publicidade, pela credencial dos agentes distribuidores e revendedores nomeados pela municipalidade, pelo pagamento dos prêmios e pelo controle administrativo, financeiro e estatístico de vendas, arrecadação e recolhimento dos tributos incidentes.

§3º - Pelo eventual não recolhimento de tributos ou dos prêmios não reclamados conforme art. 5º, assim como pelo não pagamento e/ou entrega dos prêmios, após notificação, a executora deverá recolher ao Fundo Municipal de Assistência Social, a título de multa, o equivalente a 20 (vinte) vezes o valor inadimplido, ficando suspenso o credenciamento, concessão, parceria público-privada ou contratação de serviços até a comprovação de sua regularização. Em caso de reincidência, terá a executora a sua delegação cancelada.

§4º - Findo o exercício financeiro, em 31 de dezembro de cada ano ou na forma que dispuser a delegação, a empresa executora deverá fornecer, dentro de 60 (sessenta) dias, cópia de suas operações devidamente auditadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - O produto da arrecadação obtido através da captação de apostas ou da venda de bilhetes da loteria municipal, por meio físico ou virtual, será destinado com base nas seguintes diretrizes:

I- Ao pagamento de prêmios, recolhimento do imposto de renda sobre a premiação e cobertura de despesas de custeio e manutenção da operação da loteria municipal;

II - ao financiamento de ações, projetos e aporte de recursos nas áreas de assistência e pública, desenvolvimento social, cultura, educação, direitos humanos, turismo, esporte, saúde e segurança.

Art. 5º - Os valores dos prêmios que não forem reclamados pelos apostadores contemplados no prazo de prescrição de 90 (noventa) dias, contados da divulgação dos resultados, serão revertidos ao Poder Executivo Municipal para aplicação em qualquer das ações previstas no art.4º, inciso II desta Lei Complementar.

Art. 6º - O Município de Conceição da Barra, diretamente ou por meio de credenciamento, concessão, parceria público-privada ou contratação de serviços, mediante licitação, adotará os sistemas de garantia que julgar convenientes à segurança contra adulteração ou contratação dos produtos lotéricos.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal disciplinará os procedimentos de retenção do imposto de renda incidente sobre a premiação e demais beneficiários legais.

Art. 8º - Os produtos lotéricos terão circulação adstrita aos limites do Município de Conceição da Barra.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta Lei Complementar por Decreto cabendo à Secretaria Municipal de Fazenda de Conceição da Barra editar normas complementares, conforme necessário.

Art.10 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias
do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

José Erivan Tavares de Moraes
Prefeito

Jaanna Jamila Hermsdorf Seif Eddine
Gestor Especial de Governo
Portaria nº 270/2025